



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femagnet.com.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 131/2002

INSTITUI CAMPANHA DE ESCLARECIMENTOS PARA DEFESA DO MEIO AMBIENTE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no Município de Assis, a “Campanha de Esclarecimento para Defesa do Meio Ambiente”.

Parágrafo Único – Essa campanha deve ocorrer anualmente na época do “Dia do Meio Ambiente”.

Artigo 2º - Para a conscientização da população a campanha objetiva trabalhar no mínimo os seguintes itens:

- **RECICLAGEM** do lixo industrial, comercial e doméstico, com separação de detritos sólidos para reaproveitamento e prevenção de que os mesmos, além de ter destinação correta, não sejam jogados em lagos, rios ou matas do município, tanto na zona rural como no perímetro urbano;
- **PLANTIO** de árvores em ruas e praças da cidade e reposição das mesmas quando derrubadas por necessidade, obedecendo a Legislação vigente, principalmente a Lei nº 4.218, de 19 de agosto de 2002;
- **RACIONALIZAÇÃO** do uso da água, com seu consumo restrito às atividades imprescindíveis, sem desperdício e com conserto de vazamentos, face ao iminente perigo de falta deste elemento vital;
- **DIVULGAÇÃO** de dados sobre impactos ao meio ambiente causados por atos de agressão à fauna e à flora;



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 09
147/02
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

- **DENÚNCIAS** depois de identificados, às empresas e veículos causadores de poluição aos órgãos competentes que cuidam do meio ambiente, para a aplicação das medidas cabíveis;

Artigo 3º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo viabilizar as medidas legais necessárias para a implementação dessa campanha.

Artigo 4º - O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua vigência.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE OUTUBRO DE 2.002.

CLAUDIO AUGUSTO BERTOLUCCI
Vereador - PSDB



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femane.com.br - ASSIS - SP

JUSTIFICATIVA

A falta de um conhecimento maior e conscientização por parte da população, sobre a preservação do meio ambiente tem causado sérios danos à natureza.

As pesquisas têm revelado que cresce cada vez mais o índice de agressão ao meio ambiente causados por agentes poluidores.

Com a criação e implantação de uma “Campanha de Esclarecimentos para Defesa do Meio Ambiente” temos a certeza que poderemos reverter o crescimento das estatísticas, pois a população terá consciência de saber diferenciar agentes poluidores e saberá reutilizar o lixo fazendo reciclagens.

Assim, considerando a relevância do assunto em questão, aguardamos que os nobres pares aprovelem o presente Projeto de Lei, que com certeza será benéfico para nosso Município.

CLÁUDIO AUGUSTO BERTOLUCCI
Vereador – PSDB



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 05
Proc. n.º 147/02
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femane.com.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 131/ 2.002 PARECER Nº 147/2002

Institui Campanha de Esclarecimentos para Defesa do Meio Ambiente.

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Vereador Cláudio Augusto Bertolucci, o qual tem como objetivo básico, instituir no Município de Assis, Campanha de Esclarecimentos para a Defesa do Meio Ambiente.

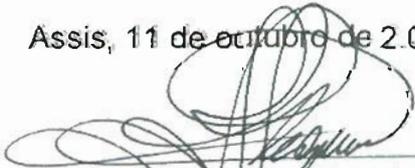
O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, em especial a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis.

Assim, conforme dispõe o Artigo 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à sessão.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 11 de outubro de 2.002.


José Benedito Chiqueto
Procurador Jurídico
OAB/SP. 149.159